



TERMO DE CESSÃO DE IMÓVEL para fins não residenciais que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, inscrita no CNPJ 04.221.486/0001-49, situada na Avenida Joana Alves Oliveira, S/Nº, Centro, na cidade de Rondolândia - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador do RG, nº 977314 SSP/MT e CPF, nº 560.023.512-72, denominada **CEDENTE** e de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509, de 20/03/69, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0016-90 e Inscrição Estadual nº 13.072.481-5, com sede na Capital Cuiabá, à Praça da República, nº 101, neste ato representada pelo seu Superintendente Estadual, Sr. **EDILSON FRANCISCO DA SILVA**, portador do RG nº 597.437 SSP/MT, CPF: 383.574.961-72 e pelo Gerente de Administração, Sr. **RAFAEL NOGUEIRA PACHECO**, portador do RG 1165589-5 SJ/MT, CPF 701.652.201-63, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da Cessão é a sala comercial situada à Rua André Maggi, S/Nº, Centro, na cidade de Rondolândia - MT, para manutenção da Agência Postal, sem encargo financeiro à Comodatária, ECT.

CLÁUSULA II - NATUREZA DO TERMO DE CESSÃO

O presente Termo será de natureza comercial e equiparada, para fins legais, à prestação de serviços de forma contínua.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

O prazo da Cessão é ajustado em 60 (sessenta) meses, com vigência a partir de 23/05/2019 e término em 22/05/2024, podendo ser prorrogado por períodos idênticos, se houver interesse de ambas as partes, desde que não haja comunicação formal em contrário, por qualquer das partes, até 90 (noventa) dias do término da Cessão.

Ao término da Cessão, não havendo renovação, os Correios terão 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

É obrigação da cedente o pagamento da locação do imóvel pelo prazo vigente e da taxa de IPTU.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

Os Correios poderão adaptar o imóvel para atender às necessidades precípua dos seus serviços, desde que não lhe afete as suas características.

É obrigação dos Correios, instalar a Agência Postal prestando todos os serviços afetos à comunidade local.

É obrigação dos Correios o pagamento das taxas de energia elétrica e água que incidirem sobre o imóvel, durante o período da vigência, desde que exista medidor

Exclusivo para o imóvel. Os demais impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel é de inteira responsabilidade da Cedente.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração nas instalações deverá ser comunicada previamente aos Correios.

CLÁUSULA VII - DO FORO

Fica eleito o FORO da Justiça Federal em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas futuras ou presente, que venham a ter as partes contratantes, oriundas deste instrumento.

E por estarem justas e acordadas as partes mencionadas firmam o presente TERMO em 02(duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rondolândia - MT, 23 de Maio de 2019

Pela Prefeitura Municipal:



Agnaldo R. de Carvalho
Prefeito do Município de Rondolândia-MT

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Pela ECT:



Edilson Francisco da Silva
Superintendente Estadual de Operações

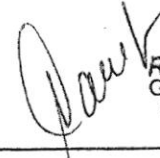
Edilson Francisco da Silva
Superintendente Estadual de MT
Mat.: 8.426.886-0

Testemunhas:



Regileila Paulino de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 1.576/GAB/PMR/19

REGILEILA PAULINO DE OLIVEIRA



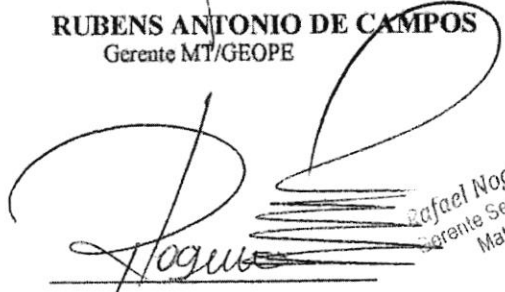
Rubens Antonio de Campos
Gerente de Seg. Empresarial
GSEMP/DSEMP/DR/MT
CPF: 388.155.321-53
Matrícula: 8.428.363-7

RUBENS ANTONIO DE CAMPOS
Gerente MT/GEOPE



Charmene de Camargo Cavilhas
Decreto nº 1.568/GAB/PMR
CHEFE DE GABINETE

CHARMENE CAVILHAS



Rafael Nogueira Pacheco
Gerente Serviços e CSC Local
Mat.: 8.428.491-9

RAFAEL NOGUEIRA PACHECO
Gerente MT/GGER/GRESC



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 269,

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar contratação de locação de imóvel e sua cessão para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinado à instalação da Agência Postal dos Correios de Rondolândia, Mato Grosso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de locação de imóvel urbano pelo prazo de (60) sessenta meses e promover sua cessão para a Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos para a instalação da Agência Postal dos Correios de Rondolândia, Mato Grosso.

Art.2º. Aplica-se ao processo administrativo destinado a realização da locação às disposições da lei de licitações Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo Único. As características do imóvel deverá guardar estreita observância com as exigências mínimas para instalação do Banco Postal, devendo a área construída contar com no mínimo 65 m² e ser isoladamente localizado em um único lote urbano, sem meias paredes com outras edificações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, aos 28 de Dezembro de 2012.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal

CADASTRO DE CONTRATOS

78	Tipo de Contrato: 0028 - Locação de Imóveis (de terceiros para a UG)	Nº da Contrato: 000282021	Data Assinatura: 04/05/2021	Dt. Venimento: 04/05/2022	Data Res

	OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO				

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DOS CORREIOS DE RONDOLANDIA-MT.

Nº da Licitação: 000342021 Modalidade: 08 - Dispensa de licitação para compras e serviços

R\$ 21.600,00 Total: R\$ 43.200,00 Saldo do Contrato:

Data Assinatura	Data Vigência	Motivo	Valor
25/05/2021	04/05/2022	ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS	0,00
04/05/2022	31/12/2022	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 28/2021.	21.600,00



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gestão 2021/2024

DESPACHO/SEMAD/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 121/2021-SEMAD
Apenso: Proc. adm. 079/2019-SEMAD

PARA: GABINETE DO PREFEITO
: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Solicitação de manifestação, orientação, autorização e regularização do contrato de aluguel onde se encontra em funcionamento a Agência dos Correios no município de Rondolândia, visando atender ao termo de cessão de uso do imóvel firmado entre o Município de Rondolândia e a Empresa Brasileira de Correios e Telgraficos-ECT.

O município, em decorrência do termo de cessão de uso de imóvel, cópia em anexo, ainda com vigência até 22/05/2024, se comprometeu junto a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT, a realizar o pagamento dos alugueis do imóvel onde se encontra instalada e em funcionamento.

O imóvel alugado pertence ao Sr. OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO, localizado na Lote 1, Quadra 22 no endereço Avenida André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia/MT.

O compromisso com o pagamento dos alugueis do imóvel da Agência Correios há anos vem sendo cumprido pelo Município, originariamente autorizado pela Lei n. 269, de 28/12/2012, inclusive, é o que se pode verificar do proc. adm. 079/2019-SEMAD (processo apenso), que originou o Contrato Administrativo n. 19/2019-PMR e suas sucessivas prorrogações que venceu mês de dezembro/2020.

Em 2021, através do proc. adm. 121/2021-SEMAD, Dispensa de Licitação n. 034/2021, o município renovou a contratação do aluguel através do contrato administrativo n. 28/2021-PMR assinado em 04/05/2021, tendo seu prazo devido as prorrogações, vigido até mês de Dezembro 2022, conforme 2º Termo Aditivo de prorrogação.

Igualmente, o levantamento sobre os pagamentos dos alugueis apresentado pelo Departamento de Contabilidade em anexo, demonstram a quitação dos alugueis relativos aos (12) doze meses do ano 2022 (janeiro/dezembro/2022).

Assim o sendo, como o imóvel continua em uso pela Administração Municipal com a mesma destinação, e tendo em vista que por descuido, o contrato n. 28/2021 deixou de ser encaminhado em tempo hábil para nova prorrogação do prazo quando do encerramento do estabelecido pelo 2º termo termo aditivo de prorrogação ocorrido em 31/12/2022, no exercício financeiro de 2023 ainda não ocorreu o empenho da despesa, bem como se encontram sem pagamento os alugueis desde o mês janeiro/2023.

Portanto, é afirmativo que o Município está devendo, até o momento, (07) sete meses de alugueis para o Sr. Oliveira Roldão Monteiro Neto, relativo ao uso do imóvel onde se encontra instalada a Agência dos Correios, isso em decorrência do termo cessão e compromisso que se encontra em vigor até 22/05/2024, cuja cópia se encontra em anexo.

Com essas considerações, comunicamos que:

- a) a Administração municipal não apenas possui interesse, mas deve regularizar a formalização da contratação do aluguel do imóvel;
- b) Informo que, o valor mensal do aluguel se manterá em R\$ 1.800,00;

O montante da dívida principal com os alugueis, considerando os meses vencidos até julho/2023, totaliza R\$ 12.600,00.

Comunico que em negociação com o proprietário, o mesmo concordou em receber os valores dos alugueis em atraso sem a cobrança de multa e/ou correção monetária, bem como, que o reajuste do aluguel ficará para ser discutido em janeiro de 2024, conforme termo de concordância assinado em anexo.



Wilianeis Teixeira de Paula
Secretário de Administração
Dec. 157/GAB/PMR/2022



Prefeitura Municipal de Rondolandia
GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Relação das Ordens de Pagamento

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

JUNHO

Filtro Utilizado:
Exercício: 2022
Empenho: 1150 - OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO

DADOS DOS EMPENHOS/PAGAMENTOS

Nº NE	Favorecido	Rubrica F.R.	Data Orig. S/E	VALORES				Loc. Fin
				Empenho	Anulacao	Pagto	Est. Pagto	
001150	OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO	3.3.90.36	15/06/2022	21.600,00	0,00			
			Sem CBO					
01	00000000 00 - Recursos Ordinários		01/06/2022			1.800,00	0,00	Déb. Bancár
02	00000000 00 - Recursos Ordinários		01/06/2022			1.800,00	0,00	Déb. Bancár
03	00000000 00 - Recursos Ordinários		01/06/2022			1.800,00	0,00	Déb. Bancár
04	00000000 00 - Recursos Ordinários		01/06/2022			1.800,00	0,00	Déb. Bancár
05	00000000 00 - Recursos Ordinários		01/06/2022			1.800,00	0,00	Déb. Bancár
06	00000000 00 - Recursos Ordinários		08/07/2022			1.800,00	0,00	Déb. Bancé
07	00000000 00 - Recursos Ordinários		23/08/2022			1.800,00	0,00	Déb. Bancár
08	00000000 00 - Recursos Ordinários		21/09/2022			1.800,00	0,00	Déb. Bancé
09	00000000 00 - Recursos Ordinários		26/10/2022			1.800,00	0,00	Déb. Bancár
10	00000000 00 - Recursos Ordinários		08/11/2022			1.800,00	0,00	Déb. Bancár
11	00000000 00 - Recursos Ordinários		29/12/2022			1.800,00	0,00	Déb. Bancé
12	00000000 00 - Recursos Ordinários		29/12/2022			1.800,00	0,00	Déb. Bancé

Total Geral : 21.600,00 0,00 21.600,00 0,00 0,00

RESUMO DAS RETENÇÕES

Total GRE:	:	0,00	Total GRO:	:	0,00
Total da Retenções		0,00			

ORIGENS DA EDUCACAO:
E1 - FUNDEB 70%
E2 - FUNDEB 30%
E2 - MDE
E4 - ENDE, CONVENIOS OU OUTROS

ORIGENS DA SAÚDE:
S1 - PROPRIO
S2 - SUS
S3 - CONVENIOS
S4 - OUT. RECURSOS